

DECRETO Nº 12.554, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova Loteamento de propriedade de Alceu Zeferino Assmann e Outros, denominado Loteamento Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento com as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO:

- a) Nome do Proprietário: Alceu Zeferino Assmann e Outros.
- b) Localização: Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, s/nº- Bairro Linha Santa Cruz.
- c) Município: Santa Cruz do Sul.

d) Nome da Projetista: Joice Kenne Zalewski.

II – PROJETO URBANÍSTICO:

- a) Área Total Loteada: 47.011,90 m².
- b) Área em Lotes: 34.448,89 m².
- c) Área em Arruamentos: 11.744,76 m².
- d) Área Institucional: 138,00 m².
- e) Área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): 680,25 m².
- f) Número de Lotes: 75.

III – TRATAMENTO DE ESGOTOS:

- a) O sistema de esgotamento sanitário deverá ser composto por redes coletoras do tipo separador absoluto, que direcionarão os efluentes para a Estação de Tratamento de Esgoto prevista no empreendimento.

IV – OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

a) Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

1 – Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.

2 – Abertura, pavimentação e sinalização das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado.

3 – Execução dos sistemas de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e da rede de eletrificação (com iluminação pública), em estrita conformidade com os projetos e memoriais descritivos aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), Município e RGE Sul.

4 – A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser realizada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

V – OBSERVAÇÕES:

a) O suprimento público de água será efetuado pela CORSAN, conforme projeto aprovado, seguindo as Normas Técnicas e normativas da Companhia. A execução das obras deverá ser devidamente acompanhada e aprovada pela fiscalização da mesma.

b) O suprimento público de energia elétrica será efetuado pela RGE Sul.

c) O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver abastecido, em sua totalidade, de água, energia elétrica (com iluminação pública) e todas as obras de infraestrutura executadas.

d) No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto destinadas a praças, áreas verdes e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento. Deverão ser averbadas nas matrículas dos lotes/áreas as servidões constantes em projeto, quando for o caso.

VI – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

a) O prazo máximo para execução e implantação do loteamento será de 3 (três) anos.

VII – CAUÇÃO:

a) Para garantia da execução das obras de infraestrutura ficam caucionados os lotes 14 e 16 da quadra A, os lotes 01, 02, 03, 13 e 14 da quadra B, os lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 19, 20, 22, 25 e 29 da quadra C e o lote 02 da quadra D, todos pertencentes ao

“Loteamento Santo Augusto”, num total de 22 lotes, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis no ato do registro do loteamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 25 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão